



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

LEI Nº 508, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério público da Educação básica do município de Pindoretama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica fica reajustado em 4,17% (quatro e dezessete décimos por cento) sobre o vencimento básico para o ano de 2019.

§ 1º Fica alterada a Tabela Vencimental dos Profissionais do Magistério, constante do Anexo V a que se refere o art. 9º, da Lei Municipal nº 302, de 2008, que visa atender a atualização do piso salarial instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passando a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

§ 2º Fica determinado para o professor classificado como Regente Auxiliar o valor do salário mínimo nacional vigente, no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), conforme Decreto Federal nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, especialmente, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, já observados os limites definidos na Lei Complementar 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei terão como data-base o dia 2 de janeiro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 483, de 12 de abril de 2018.

Pindoretama, em 15 de fevereiro de 2019.



Valdemar Araújo da Silva Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

ANEXO I

A QUE SE REFERE A LEI Nº 508, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

TABELA VENCIMENTAL

Cargo	Classe	Ref.	Vencimento Básico em R\$	
			20h	40h
Professor da Educação Básica	I	1	1.284,36	2.568,73
		2	1.316,47	2.632,94
		3	1.349,38	2.698,75
		4	1.383,12	2.766,23
		5	1.417,69	2.835,38
		6	1.453,14	2.906,28
		7	1.489,46	2.978,93
		8	1.526,71	3.053,41

Pindoretama, em 15 de fevereiro de 2019.


Valdemar Araújo da Silva Filho

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

ANEXO II
A QUE SE REFERE A LEI Nº 508, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

TABELA VENCIMENTAL

Cargo	Classe	Ref.	Vencimento Básico em R\$	
			20h	40h
Professor da Educação Básica	II	9	1.425,64	2.851,28
		10	1.461,28	2.922,55
		11	1.497,81	2.995,62
		12	1.535,26	3.070,51
		13	1.573,63	3.147,27
		14	1.612,98	3.225,96
		15	1.653,30	3.306,61
		16	1.694,64	3.389,28
		17	1.737,00	3.474,01
		18	1.780,42	3.560,84

Pindoretama, em 15 de fevereiro de 2019.


Valdemar Araújo da Silva Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

ANEXO III

A QUE SE REFERE A LEI Nº 508, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

QUADRO EM EXTINÇÃO

Cargo	Vencimento Básico em R\$
	40h
Regente Auxiliar I	998,00
Regente Auxiliar II	998,00
Supervisor Escolar	2.851,28

Pindoretama, em 15 de fevereiro de 2019.


Valdemar Araújo da Silva Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

PUBLICADO
Conforme Art. 88 da Lei
Orgânica do Município
Em: 15.02.2019
Secretaria Municipal

Publicação - APRECE
Diário Oficial dos Municípios
Nº 2136; Pág. 69
Em 19/02/2019
Secretaria Municipal